

O indivíduo hobbesiano versus o indivíduo contemporâneo: o problema da dignidade

Juliana Wülfing¹

Que obra perfeita é o homem! Quão nobre na razão! Quão infinito em suas faculdades! Na forma e nos movimentos, quão preciso e admirável! O modelo dos animais!
(William Shakespeare, Hamlet).

Resumo

O objetivo desse estudo é fazer uma relação entre o indivíduo hobbesiano (descrito por Thomas Hobbes, filósofo inglês, no livro “O Leviatã”) e o indivíduo contemporâneo, buscando desenvolver a problemática da garantia da dignidade por meio do uso da metodologia indutiva bibliográfica/documental. A vida em Hobbes, é um bem inviolável, e deve ser defendida mesmo sobre o protesto do maior dos poderes, o Estado Leviatã. E, é em busca da dignidade, que em Hobbes é verbalizada com maior clareza nas palavras “paz” e “sobrevivência”, que os indivíduos se sujeitarão a viver em sociedade, formando uma “ponte dogmática”, ligando os indivíduos entre si, que na contemporaneidade se concretiza no respeito aos Direitos Humanos. Assim, a conquista da dignidade em Hobbes ou na contemporaneidade traduz-se em uma luta constante pelo direito de ter uma vida tranqüila, em segurança, de respeito entre um e outro, da garantia da alteridade pois é “preciso procurar a paz quando se tem a esperança de obtê-la”.

Palavras-chave: Thomas Hobbes; indivíduo; contemporâneo; dignidade.

Abstract

The objective of this study, using a bibliographic/documentary inductive method, is to establish a relation between the Hobbesian individual (described by Thomas Hobbes, the English philosopher in his book The Leviathan) and the contemporary individual, seeking to develop the project of guaranteeing dignity. In Hobbes, life is an inviolable good and ought to be defended even over the objection of the greatest power, the Leviathan state, and it is in search of dignity, which Hobbes expressed with the greatest clarity in the words “peace” and

¹ Professora Assistente do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Doutoranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, sob a orientação da Prof^a. Dr^a. Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira. Mestre em Direito pela Universidade do Vale dos Sinos – UNISINOS. Endereço eletrônico: julianawulfing@yahoo.com.br.

“survival,” that individuals will be encumbered with living in society, forming a “bridge of understanding” linking individuals together, which in contemporary times is achieved through respect for human rights. Thus, the reallization of dignity in Hobbes or in current circumstances translates into a constant struggle through law to have a peaceful life, with security, with mutual respect for each other, and with the guarantee of alternity, since it is “necessary to seek peace when one has the hope of obtaining it”.

Keywords: Thomas Hobbes; individual; contemporary; dignity.

Introdução

Há um eterno movimento que transforma os desejos, as paixões, a vida. Uma animação constante que leva o homem a sonhar, a ambicionar, a acreditar, a ter esperança de que pode conquistar dignidade, honra, paz de espírito. Que é possível a humanidade construir logicamente, um ambiente propício ao desenvolvimento de seres humanos racionais, mas que também se emocionam, sentem-se angustiados, amedrontados.

Thomas Hobbes, filósofo inglês do século XV, foi muito mais que o justificador do Estado ou o criador de uma filosofia política, foi um homem preocupado em desvelar a humanidade, em perceber as dores dos indivíduos, as mutações do mundo, a vida que se repete de tempo em tempo em movimentos circulares.

A aguçada percepção do autor, bem como sua sensibilidade, deu as suas teorias um olhar atual e contemporâneo. Assim, o presente trabalho pretende fazer uma releitura do indivíduo hobbesiano para buscar demonstrar a sua continuidade, as suas angústias e desejos no indivíduo contemporâneo.

Trazer Hobbes a contemporaneidade, antes de qualquer coisa, é demonstrar o movimento circular do mundo. Porque a história da humanidade é um ciclo de idéias, de acontecimentos, de vivências. Cada período teve suas peculiaridades, sua evolução, seus acontecimentos próprios, mas também reviveu a experiência, relações sociais, desejos, acontecimentos naturais, já antes sentidos, ou observados. Assim, não há como desconectar uma era de outra, porque é uma continuidade, um constante evoluir.

O homem de Hobbes está muito próximo do homem da contemporaneidade. Mudaram alguns objetivos, as formas de conquista, os parâmetros de riqueza e poder, de violência, as

tecnologias, as ciências... Reconhecem-se outros direitos, mas também surgiram formas de opressão que produzem o mesmo efeito, e talvez, de forma ainda mais velada.

Assim, o presente estudo foi desenvolvido em um grande tópico intitulado: o Indivíduo hobbesiano versus o indivíduo contemporâneo: o problema da dignidade, onde se buscou analisar o homem hobbesiano e o homem contemporâneo e sua eterna luta pela dignidade.

1. O indivíduo hobbesiano versus o indivíduo contemporâneo: o problema da dignidade

Thomas Hobbes filósofo inglês do século XVII foi um homem muito além do seu tempo; um pensador que escreveu o que via, o que sentia, o que observava. Descreveu o homem em sua essência, com suas angústias, dores, sentimentos, desejos e paixões; buscou demonstrar o perigo da não existência de limites, de regras que impossibilitassem aos indivíduos o uso indiscriminado de seus direitos e liberdades.

Hobbes como tantos outros pensadores de sua época, foi considerado um “maldito”, um homem amoral, desprovido de religiosidade e contra os preceitos pré-estabelecidos,

O *Leviatã*, feito para indignar os paladinos da liberdade política, os católicos e os protestantes dissidentes, não suscita ódios menores entre os paladinos do absolutismo real, partidários dos Stuarts, e entre os bispos anglicanos.

Ele sustentava o absolutismo sem o mínimo recurso ao direito divino dos reis, por argumentos puramente racionais e positivos, por uma inversão da subversiva teoria do contrato. Parecia pregar, sabe-se por que viés, a infidelidade aos Stuarts destronados e a adesão a Cromwell, usurpador triunfante. Colocava os bispos anglicanos, representantes da religião oficial, sob a autoridade do soberano, do poder civil, e não o poder civil sob a autoridade dos bispos. Tanto do ponto de vista religioso quanto político, cristão quanto monárquico, Hobbes mostrava-se ímpio, um blasfemado. “O ímpio Hobbes”, diz-se-ia por muito tempo, tal como se dizia: o “celerado Maquiavel”. Esse papel de bode expiatório, desempenhado pelo florentino havia um século, Hobbes iria assumi-lo a partir da segunda metade do século XVII. E ainda em vida (CHEVALLIER, 2001, p. 82).

Mas Hobbes sobreviveu a seus críticos e opositores, passando a ser compreendido e reinterpretado na contemporaneidade.

Assim, Thomas Hobbes foi um homem preocupado com a evolução da humanidade, com a conquista da dignidade pelo homem. O filósofo temia os novos tempos, a efetivação de

um Estado de Natureza², que expusesse as pessoas a uma guerra constante de cada um contra cada um³.

Procurou justificar a constituição do Estado como a possibilidade de criar um ambiente de paz⁴, de respeito - uma sociedade de homens honrados com condições de progredir e desenvolver-se, afastando as ameaças de conflitos, de luta, de conquista de poder. Hobbes defendeu a idéia de que os homens não são bons por natureza, são egoístas – agem de forma a fazer todo o possível para conquistar seus desejos e paixões.

O pensador receiava a índole negativa do indivíduo porque acreditava que esta poderia vir a transformá-lo no homem lobo do homem⁵, tornando a vida humana “solitária, pobre, embrutecida e curta”⁶ - impossibilitando o desenvolvimento da sociedade, do comércio, da indústria, das cidades – podendo vir a originar o temível Estado de Natureza.

O Estado de Natureza somente não se concretiza, ou ainda não se concretizou, porque ele representa a instabilidade, a anarquia. Um Estado permanente de guerra, de conflito, sem garantias de sobrevivência.

Para Hobbes, como o ser humano teme a morte, preferiu buscar a harmonia, a continuação da vida ao se inclinar ao pacto, a um acordo com todos os homens, onde cada um abre mãos de seus direitos em proveito do outro.

² “Na definição de estado de natureza que nos é oferecida pelas três obras, com algumas variantes que não anulam a identidade substancial e funcional – o que é feito, respectivamente, nos capítulos XIV da parte I dos Elementos, I do De Cive e XIII do Leviatã –, Hobbes aduz os argumentos que justificam a criação do homem artificial. Esses argumentos nascem de uma análise tanto das condições objetivas em que os homens se encontram no estado de natureza (condições independentes de sua vontade) quanto das paixões humanas (que as condições contribuem em parte para alimentar). (BOBBIO, Norberto. “Thomas Hobbes”. Rio de Janeiro: Campus, 1991, pág. 33).

³ No Estado de natureza “Os homens nascem iguais: porque morrem da mesma maneira, porque qualquer um pode matar qualquer um. A igualdade não se baseia na igualdade da morte, esta – tranquilidade – banalidade de que no Além nenhum homem tem privilégio perante Deus, de que ninguém escapa à maldição original; baseia-se na igualdade do homicídio, no terror ante a morte violenta, espada de Dâmacles suspensa sobre a condição humana” (RIBEIRO, Renato Janine. “A marca do Leviatã (Linguagem e poder em Hobbes)”. São Paulo: Átila, 1978, p. 19).

⁴ “(...) os homens concordam que a Paz é bom, sendo bons os caminhos que conduzem a ela, ou seja, como foi dito anteriormente, a Justiça, Gratidão, Modéstia, Equidade, Misericórdia e as demais Leis de Natureza, ou seja, as Virtudes Morais” (HOBBS, Thomas. “Leviatã ou a matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil”. Tradução de Rosina D’Angina. São Paulo: Ícone, 2000, p. 118).

⁵ Neste sentido: Hobbes. *Ibidem*, 2000.

⁶ HOBBS, Thomas. “Leviatã ou a matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil”. Tradução de Rosina D’Angina. São Paulo: Ícone, 2000, p. 96.

Assim, o Estado Leviatã surge como um mal necessário vem para orientar e limitar as paixões humanas, bem como, para garantir a conquista da dignidade pelo homem⁷.

Segundo Hobbes sem os limites impostos pelo Estado os homens seriam levados por seus instintos a uma busca incessante por poder – que é uma força que move a todos, que se confunde com a possibilidade de satisfação dos desejos⁸, que é infinita⁹.

A riqueza, a ciência, a fama, o conforto e a admiração são apenas formas de manifestação do poder advindo com a conquista das aspirações, mas

O homem hobbesiano não é então um *homo economicus* porque seu maior interesse não está em produzir riquezas, nem mesmo pilhá-las. O mais importante para ele é ter os sinais de honra, entre os quais se inclui a própria riqueza (mais como meio, do que como fim em si). Quer dizer que o homem vive basicamente de imaginação. Ele imagina poder, imagina ser respeitado – ou ofendido – pelos semelhantes, imagina o que o outro vai fazer. (RIBEIRO, 1998, p. 59).

Dessa forma, quando não há um poder superior que restrinja os anseios do indivíduo, este utiliza a sua potencialidade, sua inteligência e sua força exclusivamente para saciar seus desejos. Sua busca é constante, dia após dia, só findando com a morte.

Essas afirmações não significam que o homem hobbesiano seja um selvagem, que age instintivamente em busca da sua satisfação - pelo contrário - para Hobbes a natureza do homem não muda e portanto, não mudou.

⁷ “Na matemática, podemos conhecer porque as figuras foram concebidas, feitas, por nós. Da mesma forma na ciência política: se existe Estado, é porque o homem criou. Se houvesse sociabilidade natural, jamais poderíamos ter ciência dela, porque dependeríamos dos equívocos da observação. Mas, como só vivemos em sociedade devido ao contrato, somos nós os autores da sociedade e do Estado, e podemos conhecê-los tão bem quanto as figuras da geometria. De um só golpe, o contrato produz dois resultados importantes. Primeiro, o homem é o artífice de sua condição, de seu destino, e não Deus ou a natureza. Segundo, o homem pode *conhecer* tanto a sua presente condição miserável quanto os meios de alcançar a paz e a prosperidade. Esses dois efeitos, embora a via do contrato tenha sido abandonada na filosofia política posterior aos século XVIII, continuam inspirando o pensamento sobre o poder e as relações sociais. (RIBEIRO, Renato Janine. “Hobbes: o medo e a esperança”. “Os clássicos da política – Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, “o feudalismo”. São Paulo: Átila, 1. vol., 1998, pág. 76 e 77).

⁸ “(...) o desejo é, portanto, o motor do movimento humano. A vida só tem sentido e só existe porque o desejo existe” (ANGOULVENT, Anne-Laure. “Hobbes e a moral política”. Tradução de Alice Maria Cantuso. São Paulo: Papirus, 1996, p. 40.).

⁹ “O homem, querendo sobreviver ou viver melhor, não busca a perfeição como quem preenche ou resgata uma falta, mas expande-se, positivamente o seu desejo. Deve-se a esta positividade que nunca haja perfeição para o homem: é por recusar o homem agostiniano, gravado pela falta, que Hobbes desconhece o tomismo, finalizado pela perfeição. Reduzindo a importância da falta moral, Hobbes praticamente exclui a falta como carência: vimos como os necessários à vida rapidamente desse lugar a um desejo viajando sempre. O desejo, sendo positivo, é insaciável” (RIBEIRO, Renato Janine. “Ao leitor sem medo. Hobbes escrevendo contra o seu tempo”. Brasiliense: São Paulo, 1984, p. 215).

O indivíduo hobbesiano, seria hoje, o indivíduo contemporâneo¹⁰. Ou seja, dentro de uma lógica hobbesiana que prevê um movimento circular do mundo, dos acontecimentos – seria a contemporaneidade uma continuidade, uma repetição de episódios, de ocorrências, de circunstâncias, de sentimentos já vivenciados pela humanidade.

Não se pode negar que na atualidade há um tempo novo, um pacto diferente, com novas características, necessidades, evoluções, tecnologias, porém, persistem os mesmos desejos e paixões – a busca por poder¹¹, por satisfação, por dignidade¹².

Dessa forma, mesmo dentro dessa sucessiva circularidade de acontecimentos, os homens criaram novas alternativas, novos conceitos, novas definições, mas também, permitiram a redefinição de uma sociedade muito parecida com a da época de Hobbes.

Na contemporaneidade, visualiza-se uma desestruturação dos Estados, a insurgência de novos poderes e autoridades, que desestabilizam as relações sociais, individuais, culturais e financeiras. Insurge uma nova “crise mundial” pelo desrespeito ao outro¹³, pela falta de limites, de regras claras, de um Estado efetivo¹⁴, pois,

¹⁰ “(...) o homem natural de Hobbes *não* é um selvagem. É o mesmo homem que vive em sociedade. Melhor dizendo, a *natureza* do homem não muda conforme o tempo, ou a história, ou a vida social. Para Hobbes, como para a maior parte dos autores de antes do século XVIII, não existe a história entendida como transformando os homens. Estes não mudam” (Idem. “Hobbes: o medo e a esperança”. “Os clássicos da política – Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, “o feudalismo”. São Paulo: Átila, 1. vol., 1998, p. 54).

¹¹ “Na realidade, o que impulsiona o homem contra o homem é o desejo inesgotável de poder” (BOBBIO, Norberto. “Thomas Hobbes”. Rio de Janeiro: Campus, 1991, p. 35).

¹² Sarlet comenta a dificuldade de adequar o conceito de dignidade em cada época, local, cultura... “Em verdade, ainda que se pudesse ter o conceito de dignidade como universal, isto é, comum a todas as pessoas em todos os lugares, não haveria como evitar uma disparidade e até mesmo conflituosidade sempre que se tivesse de avaliar se uma determinada conduta é, ou não, ofensiva da dignidade. Nesta linha de entendimento parece situar-se o pensamento de Dworkin que, ao sustentar a existência de um direito de as pessoas a não serem tratadas de forma digna, refere que qualquer sociedade civilizada tem seus próprios padrões e convenções a respeito do que constitui esta dignidade, critérios que variam conforme o local e a época” (SARLET, Ingo Wolfgang. “Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988”. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2001, pág. 55 e 56).

¹³ Hobbes acreditava que para manter a paz entre os homens era necessário apenas respeitar uma singela lei das escrituras “não faça aos outros o que não queres que vos façam”. (HOBBS, Thomas. “Leviatã ou a matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil”. Tradução de Rosina D’Angina. São Paulo: Ícone, 2000, p. 100).

¹⁴ “Um dos óbvios sinais de perigo de que talvez estejamos a ponto de realizar o ideal do *animal laborans* é a medida em que toda a nossa economia já se tornou uma economia de desperdícios, na qual todas as coisas devem ser devoradas e abandonadas quase tão rapidamente quanto surgem no mundo, a fim de que o processo não chegue a um fim repentino e catastrófico. (...) Quanto mais fácil se torna a vida numa sociedade de consumidores ou de operários, mais difícil será preservar a consciência das exigências da necessidade que a impele, mesmo quando a dor e o esforço – manifestações externas da necessidade – são quase imperceptíveis. O perigo é que tal sociedade, deslumbrada ante a abundância de sua crescente fertilidade e presa ao suave funcionamento de um processo interminável, já não seria capaz de reconhecer a sua própria futilidade – a futilidade de uma vida que “não se fixa nem se realiza em coisa alguma que seja permanente, que continue a existir após terminado o labor”. (AREND, Hannah. “A condição humana”. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense, 2001, pág. 147 e 148)

(...) onde não há Estado, (...), há uma guerra interminável de cada homem contra seu vizinho, e cada coisa é de quem a apanha e a conserva pela força; não se trata de Propriedade nem Comunidade, mas de Incerteza. (HOBBS. Op. Cit, 2000, p. 181).

Mesmo porque

O que se percebe, em última análise, é que onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta (a pessoa), por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças. (SARLET, 2001, p. 59).

Desse desrespeito, surge a guerra cotidiana, a busca desenfreada por paixões particulares, por poder. Emerge o medo da concretização do Estado de Natureza¹⁵, onde é cada um contra cada um¹⁶.

Mas a sociedade protesta por paz, que se concretize em dignidade, em respeito, em honra - porque é “preciso procurar a paz quando se tem a esperança de obtê-la”¹⁷.

¹⁵ “Poder-se-ia objetar que não é realidade a concepção do estado de natureza como estado de guerra “permanente”. Mas, por estado de guerra, Hobbes entende – corretamente – não apenas o estado de conflito violento, mas também a situação na qual a calmaria é precária, sendo assegurada apenas pelo temor recíproco, como hoje se diria da “dissuasão”; ou, em suma, como seria aquele estado no qual a paz se torna possível unicamente por causa da permanente ameaça de guerra”. (BOBBIO, Norberto. “Thomas Hobbes”. Rio de Janeiro: Campus, 1991, p. 37).

¹⁶ “Devemos, porém, matizar o medo que há no Estado hobbesiano. Primeiro, o Leviatã não aterroriza. Terror existe no estado de natureza, quando vivo no pavor de que meu suposto amigo me mate. Já o poder soberano apenas mantém temerosos os súditos, que agora conhecem as linhas gerais do que devem seguir para não incorrer na ira do governante. Segundo, o indivíduo bem comportado dificilmente terá problemas como soberano.

(...)

E, terceiro, o Estado não se limita a deter a morte violenta. Não é produto apenas do *medo* à morte – se entramos no Estado é também com uma *esperança* (em filosofia, o medo e a esperança são um velho par) de ter vida melhor e mais confortável. (RIBEIRO, Renato Janine. “Hobbes: o medo e a esperança”. “Os clássicos da política – Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, “o feudalismo”. São Paulo: Átila, 1. vol., 1998, pág. 71 e 72).

¹⁷ HOBBS, Thomas. “Leviatã ou a matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil”. Tradução de Rosina D’Angina. São Paulo: Ícone, 2000, p. 7.

Os homens continuam a buscar um Estado agregador que proteja os cidadãos da tirania do mercado¹⁸, da globalização¹⁹. A humanidade procura uma entidade superior que lhe proporcione segurança²⁰, que determine os limites de cada um, a obediência aos preceitos constitucionais, que contemporaneamente representam os “cárceres artificiais” hobbesianos. Assim,

A Lei foi criada, então, para limitar a liberdade Natural dos indivíduos, de maneira a impedi-los de causar dano aos outros. Pelo contrário, para que se ajudem mutuamente e se unam no combate ao inimigo comum. (HOBBS, 2000, p. 195).

Dessa forma, os indivíduos se unem em torno de um Estado, de regras morais, para construir uma civilização, uma sociedade justa, indivíduos honrados²¹, uma vida digna. Porque a busca por felicidade

(...) é uma contínua viagem (*progresse*: avanço) do desejo, de um objeto para outro, na qual a obtenção do primeiro é apenas o caminho para conseguir o posterior” (L, XI, p. 160). Não é negar a felicidade – é situa-la no próprio movimento, incessante, do desejo. (RIBEIRO, 1984, p. 249).

E, tanto o homem hobbesiano como o homem contemporâneo almejam uma existência digna, por isso, idealizam a união de vozes ativas e passivas como a possibilidade de

¹⁸ “As grandes empresas que operam em muitos países podem pagar impostos ali onde estão mais baixos. Conhecendo muito bem os custos de serem descobertos, esses gigantes podem escolher o que fazer, em qualquer lugar. Eles se inclinam naturalmente para onde as leis são mais manejáveis. Essa viagem para longe do domínio da lei vai ser acelerada pela rede. As chances são de que, durante a década vindoura, os conselhos diretores das 100 maiores companhias do planeta tornar-se-ão mais poderosos e mais relevantes para as vidas individuais do que os governos dos 100 maiores países ... nós estamos testemunhando o início de um triunfo muito maior para o livre mercado do que jamais tinham sonhado os proponentes do capitalismo”. (BEYNONM Huw. “Globalização, neoliberalismo e direitos dos trabalhadores no Reino Unido”. In Os sentidos da democracia. Política do dissenso e hegemonia global. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 266).

¹⁹ “Dada a natureza hierárquica do sistema mundial, torna-se crucial identificar os grupos, as classes, os interesses e os Estados que definem as culturas parciais enquanto culturas globais, e que, por essa via, controlam a agenda da dominação política sob o disfarce da globalização cultural. Se é verdade que a intensificação dos contatos e da interdependência transfronteiriços abriu novas oportunidades para o exercício da tolerância, do ecumenismo, da solidariedade e do cosmopolitismo, não é menos verdade que, simultaneamente, têm surgido novas formas e manifestações de intolerância, chauvinismo, de racismo, de xenofobia e, em última instância, de imperialismo”. (SANTOS, Boaventura de Souza Santos (Org.). “Prefácio à edição brasileira”. In: “A globalização e as ciências sociais”. São Paulo: Cortez, 2002, p. 48).

²⁰ “Portanto, é preciso que exista um Estado dotado da espada, armado, para forçar os homens ao respeito, pois as paixões, como também a igualdade dos homens em relação à posse dos direitos naturais, são a causa de o estado de natureza se converter em guerra. E a reação do Estado e do soberano, que libertam os homens de semelhantes calamidades, é resultado da própria lei natural” (WOLLMANN, Sérgio. “O conceito de liberdade no Leviatã de Hobbes”. Edipucrs: Porto Alegre, 1994, p. 55).

²¹ “O que separa Hobbes do sedutor é a questão da honra. Hobbes a define como o “reconhecimento” do poder de um homem (HN< VIII, p. 212), ou “a manifestação do valor que atribuímos um ao outro” (L, X, p. 152). Assim exprime o que é essencial em *todo* pensamento da honra: na valoração pública dos atos de um homem, pouco importa a sua intenção; ora, que valor possui uma avaliação que se escora em aparências? Por isso se usa distinguir a verdadeira nobreza, que vem da intenção e do mérito, individual, tendendo a fundir-se com a virtude e a fazer-se religião do homem justo, e uma honra que é mera reputação” (RIBEIRO, Renato Janine. “Ao leitor sem medo. Hobbes escrevendo contra o seu tempo”. Brasiliense: São Paulo, 1984, p. 217).

conquistar a inviolabilidade da vida humana, do homem como ser que pensa, sente, se emociona, que é um ser vivo com direitos, deveres e liberdades.

Pode-se afirmar que a dignidade é um valor espiritual e moral inseparável do indivíduos, faz parte do todo do homem, da própria constituição da vida humana. A palavra dignidade traz consigo a pretensão de respeito entre os homens, de cada um fazer ao outro apenas o que gostaria de receber²², porque em seu conceito está intrínseco o significado de estima, de distinção, de consideração, de humanidade, bem como de irmandade²³. Por isso, da idéia de proteger a dignidade da pessoa humana surgiu como consequência o direito à vida privada, à intimidade, à imagem, à honra, à igualdade, à liberdade, entre outros.

A sociedade brasileira, através da Constituição Federal de 1988²⁴, que se baseou no constitucionalismo português e espanhol, consagrou um espaço à dignidade, colocando-a entre os princípios fundamentais do ser humano, ao determinar no art. 1º, inc. III, que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana.

Tal dispositivo irá norteia todo o arcabouço constitucional e infra-constitucional brasileiro, constituindo-se em um valor unificador dos Direitos e Garantias Fundamentais corporificados na Carta Magna²⁵, assim como, legitimador dos Direitos Fundamentais

²² Neste sentido HOBBS, Thomas. “Leviatã ou a matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil”. Tradução de Rosina D’Angina. São Paulo: Ícone, 2000, p. 100.

²³ Na idéia de dignidade há um viés cristão, ou seja: “(...) o cristianismo primitivo, (...), continha uma mensagem de libertação do homem, na sua afirmação da dignidade eminente da pessoa humana, porque o homem, na sua afirmação da *dignidade eminente da pessoa humana*, porque o homem é uma criatura formada à imagem de Deus, e está dignidade pertence a *todos* os homens sem distinção, o que indica uma *igualdade fundamental de natureza entre eles*; há no entanto “quem afirme que o cristianismo não supôs uma mensagem de liberdade, mas, especialmente, uma aceitação conformista do fato da escravidão humana” (SILVA, José Afonso da. “Teoria dos Direitos Fundamentais do Homem”. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 172).

²⁴ “Assim, resumidamente, pode-se dizer que a Constituição como expressão do pacto social, nada mais é – e por isso mesmo é muito – do que acordo de vontades políticas desenvolvido em um espaço democrático que permite a consolidação temporária – porém longa – das pretensões sociais de um grupo, consolidando, hoje em dia, não apenas aquilo que diga respeito único e exclusivamente, mas também os diversos fatores que influenciam na construção de um espaço e de um ser-estar digno no mundo – e.h. meio ambiente, espaço urbano, ecossistema, etc. -, bem como as preocupações futuras para com aqueles que estão por vir, para além de funcionar como uma estratégia de estabilização de conquistas e de forjar instrumentos que dêem condições para a prática dos conteúdos nela expressos.

(...)

Qual o porquê de uma Constituição se não para expressar estas preocupações e definir as regras do jogo, não para impedir que este se estabeleça e desenvolva, mas para assegurar que serão os próprios jogadores os titulares da ação de jogar, sabedores das circunstâncias, das garantias e dos riscos que envolvem tal ato, não ficando à mercê de eventuais poderosos, ou mesmo de maiorias constituídas aleatoriamente com a utilização de instrumentos político-midiático ou financeiro” (MORAIS, José Luiz Bolzan. “Direitos humanos, direitos sociais e justiça: uma visão contemporânea”. In Direitos sociais & políticas públicas. Desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2001, pág. 181 e 182).

²⁵ “O princípio da dignidade humana constitui uma categoria axiológica aberta, sendo inadequado conceituá-los de maneira fixista, ainda mais quando se verifica que uma definição desta natureza não harmoniza com o

implícitos, decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

O reconhecimento do princípio da dignidade da pessoa humana pelo legislador Constituinte demonstra a sua importância no sentido de que compõe uma norma com função de legitimar a ordem estatal. Devido a este fato, as ações do Estado brasileiro devem estar fundamentadas na incessante busca de viabilizar os direitos básicos dos cidadãos, preservando a dignidade do homem ou criando mecanismos para o seu exercício, pois

(...) não basta sequer que o Estado patrocine serviços curativos ou previna a doença por meio de uma atuação vinculada à salubridade pública. Esta postura requer que o conjunto das relações sociais se dê com vistas ao reordenamento da qualidade do cotidiano das pessoas, a sua adequação ao objetivo de promover – dar impulso, trabalhar a favor, favorecer o progresso, fazer avançar, fomentar – a vida. (MORAIS, 1996, p. 189).

A necessidade de criar normas protetoras da dignidade, da vida, da honra, da liberdade, em fim dos Direitos Humanos surgiu com maior intensidade a partir do Estado Moderno. O absolutismo real, o despotismo dos reis, o privilégio a determinados estamentos, a falta de limites claros e de uma justiça eficaz que protegesse os cidadãos dos desmandos das autoridades, despertou a exigência de uma limitação do poder político.

Além disso, com a insurgência do liberalismo havia fortes pressões para obrigar uma alteração do papel do Estado Moderno, que se viu pressionado a se preocupar com o indivíduo e a limitação do conteúdo normativo. Com a formulação do liberalismo e do Estado de Direito, os Direitos Humanos assumiram uma postura impositiva e generalizada, abarcando um número progressivo de sujeitos de direito e de interesses, assim pode-se dizer que “(...) o conceito de direitos fundamentais surge indissociável da idéia de Direito Liberal.” (MIRANDA, 1996, p. 22).

Dessa maneira, sobre o pretexto de transformações políticas, econômicas e sociais, bem como de uma forte pressão por parte da classe burguesa em ascensão, os Direitos Humanos foram assumindo uma nova dimensão, uma nova postura frente aos Estados, as entidades de classes, aos indivíduos, por isso é necessário frisar que a perspectiva histórica ou genética assume relevo não apenas como mecanismo hermenêutico, mas, principalmente pela circunstância de que a história dos Direitos Fundamentais é também uma história que desemboca no surgimento do moderno Estado constitucional, cuja essência e razão de ser reside justamente no reconhecimento e na proteção da dignidade da pessoa humana e dos Direitos Fundamentais do homem. Neste contexto, há que dar razão aos que ponderam ser a

pluralismo e a diversidade de valores que se manifestam nas sociedades modernas contemporâneas” (SARLET, Ingo Wolfgang. “A eficácia dos direitos fundamentais”. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 103).

história dos Direitos Fundamentais, de certa forma, também a história da limitação do poder (SARLET, 2000, p. 36).

Dentre uma série de acontecimentos históricos em prol da defesa dos Direitos Humanos, destaca-se a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Este documento é um dos marcos na busca pela preservação dos direitos do homem. É a primeira norma internacional a estabelecer formalmente que todos os seres humanos são destinatário de direitos, sem exclusão a determinada classe social, sem preconceitos de raça, cor, idade, sexo, casta ou estamento, como até então vinha sendo regulamentado.

A Declaração Francesa que teve como lema liberdade – igualdade – fraternidade, passou a universalizar, constitucionalizar e reconhecer o gênero humano como detentor de Direitos Humanos a serem protegidos.

Baseada na Declaração Francesa concretizou-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, redigida em 10 de dezembro de 1948 pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas a qual foi assinada pelo Brasil na mesma data.

Observa-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos se materializou quase dois séculos depois da Declaração Francesa, ou seja, entre a admissibilidade e a efetiva implementação dos Direitos Humanos houve um longo processo de reconhecimento e de constitucionalização de direitos.

Ocorre, que apesar de os Direitos Humanos gozarem atualmente de um “status” difícil de ser imaginado até meados do século XX e de estarem inquestionavelmente sendo valorizados na esfera interna e internacional dos Estados, isto não pode conduzir a um juízo precipitado de que estejam sendo observados e respeitados no mundo todo. A prática efetiva dos Direitos Humanos não está limitada a sua positivação seja em âmbito nacional, seja em âmbito internacional, na verdade, os Direitos humanos acompanham o “moroso” processo histórico de evolução da humanidade²⁶, assim referidos direitos

(...) são fruto de condições reais ou históricas, que demarcam a passagem do regime da monarquia absoluta para o Estado de Direito, ao lado de condições subjetivas ou ideais ou lógicas, que são dadas pelo pensamento cristão primitivo, com sua idéia de igualdade de todos os homens, pelo pensamento jusnaturalista de corte racionalista, e pelo pensamento iluminista, com seu elogio às liberdades inglesas. Por seu lado, os

²⁶ “Ou seja, os Direitos Humanos são universais e, cada vez mais se projetam no sentido de seu alargamento subjetivo, mantendo seu caráter de temporalidade. São históricos, mas não definitivos, exigindo a todo o instante novos instrumentos de resguardo e efetivação. Prefiro dizer que se generalizam – ou difundem – na medida em que sob as gerações atuais observamos um aprofundamento subjetivo dos conteúdos albergados sob o manto dos direitos fundamentais. Ou seja, da 1ª geração com interesses de perfil individual passamos s, na(s) última (s), transcender o indivíduo como sujeito dos interesses reconhecidos, sem desconsiderá-lo, obviamente”. (MORAIS, José Luiz Bolzan de. “Fragmentos para um discurso concretista e uma prática dos direitos Humanos”. In Revista do Direito. Santa Cruz do Sul, nº 13, jan./jun. 2000, p. 49).

direitos econômicos e sociais – ampliação contemporânea dos direitos de liberdade das primeiras Declarações – são fruto de desenvolvimento social que propiciou o aparecimento das doutrinas marxistas, a doutrina social da Igreja e do intervencionismo estatal. (CADERMATORI, 1999, p. 34).

Seguindo este entendimento, há de se concluir que a conquista dos Direitos Humanos é um percurso a ser trilhado de geração a geração, sendo

O caminho contínuo, ainda que várias vezes interrompido, da concepção individualista da sociedade procede lentamente, indo do reconhecimento dos direitos do cidadão de cada Estado até o reconhecimento dos direitos do cidadão do mundo, cujo primeiro anúncio foi a Declaração Universal dos Direitos do Homem (...). (MORAIS, 2000, p. 49).

Dentro deste entendimento, há de se observar que não basta os direitos humanos serem positivados, reconhecidos ou declarados²⁷, é necessários que os mesmos sejam garantidos, que tenham proteção social, política e jurídica, pois,

(...) de que adianta retomar o tema dos Direitos Humanos e sua implementação, a partir de uma estratégia constitucional e de hermenêutica de suas disposições, para consolidarmos e ampliarmos o seu catálogo, os mecanismos procedimentais e as instâncias de proteção dos mesmos se, diante do atual quadro de *crise das instituições públicas* – crise do espaço público, da democracia, do Estado enquanto tal, etc... – as instâncias de regulação social – como é o caso do Direito – estão se enfraquecendo ou, pior, desaparecendo, como espaço público de apelo, em especial frente a estrutura e estratégias pára-estatais e mercadológicas?

Não basta, neste aspecto, que nos restrinjamos ao debate jurídico-positivo acerca do tema enfrentado, se não tivermos presente que o seu “sucesso” – efetividade – não depende unicamente de seu reforço por mecanismos jurídicos, posto que este, muitas vezes, se esfacela perante o estabelecimento de um espaço “público” privatizado ou paralelo. (MORAIS, 2000, p. 51).

É coerente observar que a aplicabilidade dos Direitos Humanos e do princípio da dignidade da pessoa depende de um lento processo de conscientização dos indivíduos sobre a sua própria existência, da necessidade de união dos homens em busca da paz, de cada um abrir mão de seus “direitos ilimitados” em prol do respeito ao limite do outro, da busca pela

²⁷ “A afirmação dos direitos fundamentais do homem no Direito Constitucional positivo reverte-se de transcendental importância, mas, como notara Maurice Hauriou, não basta que um direito seja reconhecido e declarado, é necessário garanti-lo, porque virão ocasiões em que será discutido e violado. Ruy Barbosa já dizia que uma coisa são os *direitos*, outra as *garantias*, pois devemos separar, “no texto da lei fundamental, as disposições *meramente declaratórias*, que são as que imprimem existência legal aos direitos reconhecidos, e as disposições *assecuratórias*, que são as que, em defesa dos direitos, limitam o poder. Aquelas instituições os *direitos*; estas, as *garantias*: ocorrendo não raro juntar-se, na mesma disposição constitucional, ou legal, a fixação da garantia, com a declaração do direito”. Não são nítidas, porém as linhas divisórias entre direitos e garantias, como observa Sampaio Dória, para quem “os direitos são garantias, e as garantias são direitos”, ainda que se procure distingui-los. Nem é decisivo, em face da Constituição, afirmar que os direitos são *declaratórios* e as garantias *assecuratórias*, porque as garantias em certa medida são declaradas e, às vezes, se declaram os direitos usando forma assecuratória”. (SILVA, José Afonso da. “Teoria dos Direitos Fundamentais do Homem”. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 183).

sobrevivência, de uma vida honrada, em fim, para garantir os Direitos Humanos é necessário um acordo entre cada um e cada um²⁸ – nos moldes hobbesianos - objetivando o bem social.

Para isso, é necessário desfazer conceitos rígidos, formar indivíduos menos racionais e mais sensíveis, resgatar a ética e a moral do homem para assim, fugir do Estado de Natureza e buscar a dignidade humana.

Considerações finais

Observa-se que o caminho para uma efetiva aplicabilidade dos Direitos Humanos tem sido lento. Somente a partir de meados do século XX, após um longo processo de relativização da noção de soberania absoluta dos Estados-nações, foi atribuído aos indivíduos capacidade processual internacional, que então, passaram a ser reconhecido como sujeito de direito internacional, sendo obrigatória a salvaguarda de sua vida, liberdade, dignidade, hombridade, integridade, etc.

Com esta evolução histórica da legislação internacional, a proteção aos Direitos Humanos, o respeito a dignidade da pessoa, passou a transcender os interesses particulares dos Estado, porém, lamentavelmente, os esforços dos Estados e da sociedade civil, ainda não foram capazes de diminuir o desrespeito diário aos Direitos Humanos. O maior problema enfrentado é a geração de uma distribuição desigual de direitos que exclui civilizações, pessoas, nações de um possível acesso à saúde, à educação, ao trabalho, à habitação, à alimentação, ao vestuário, em fim, a vida digna.

Portanto, os Direitos e Garantias Fundamentais, previstos na Constituição Federal de 1988, ainda que não efetivados satisfatoriamente, vale como conjunto de normas jurídicas fundamentais com base nas quais se pode invocar a atividade jurisdicional em busca de amparo efetivo; vale como pauta de valores de convivência humana que orienta e fundamenta movimentos sociais reivindicatórios da construção da prometida sociedade livre, justa e solidária; vale para que o Ministério Público e outras instituições tenham instrumentos jurídicos em que fundamentem suas ações em favor de categorias desfavorecidas ou discriminadas. Vale para que esse mesmo Ministério Público, Câmara de Vereadores, entidades de classe e outras instituições como as Universidade, e a própria sociedade civil, possam criar comissões e núcleos de defesa dos Direitos Humanos, não apenas para estudos

²⁸ HOBBS, Thomas. “Leviatã ou a matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil”. Tradução de Rosina D’Angina. São Paulo: Ícone, 2000, p. 192.

teóricos, mas para ações práticas que garantam e implementem a prática da dignidade da pessoa humana.

Assim, o compromisso com a construção de uma sociedade que tenha por base a afirmação, da paz, da vida e da dignidade de toda pessoa humana é a utopia a ser buscada.

Porém, não é possível desprezar que vive-se um novo tempo, um tempo em que a luta pelos Direitos Humanos e pela dignidade da pessoa se efetua de forma mais consciente, mas também, os problemas da humanidade com a insegurança, com a miséria, com o desemprego, com a falta de ética, de solidariedade e de sensibilidade se torna mais evidente,

E, o mundo encontra-se, hoje, em plena crise. Há uma crise de valores, de sentimentos, de excesso de poder em detrimento da falta de humanidade. Há uma crise dos Estados-nações em relação ao poder econômico e financeiro. Vive-se tempos difíceis...

Como no período hobbesiano, a contemporaneidade se vê frente a necessidade de redefinir objetivos, ideologias, pensamentos, conceitos, Nações e indivíduos. É o momento de repensar as estruturas de poder, a necessidade e aplicabilidade dos “cárceres artificiais chamados Leis Civis”, os mecanismos de promoção de políticas públicas eficientes, a criação de mecanismos sociais e estatais e internacionais que promovam a dignidade da pessoa humana.

Referências

ANGOULVENT, Anne-Laure. **Hobbes e a moral política**. Tradução de Alice Maria Cantuso. São Paulo: Papyrus, 1996.

AREND, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **Thomas Hobbes**. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

CADERMATORI, Sérgio. **Estado de direito e legitimidade: uma abordagem garantista**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. **As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias**. Tradução de Lydia Cristina. Rio de Janeiro: Agir, 2001.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou a matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução de Rosina D'Angina. São Paulo: Ícone, 2000.

MARTINS Neto, João dos Passos. **Não-Estado e Estado no Leviatã de Hobbes**. OAB/RS Editora: Florianópolis, 1999.

MORAIS, José Luiz Bolzan de. **Do direito social aos interesses transindividuais. O Estado de direito na ordem contemporânea**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

_____. **Fragmentos para um discurso concretista e uma prática dos direitos Humanos**. In Revista do Direito. Santa Cruz do Sul, nº 13, jan./jun. 2000.

OLIVEIRA Jr., José Alcebíades de. **Teoria jurídica e novos direitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

RIBEIRO, Renato Janine. **A marca do Leviatã (Linguagem e poder em Hobbes)**. São Paulo: Átila, 1978.

_____. **Ao leitor sem medo. Hobbes escrevendo contra o seu tempo**. Brasiliense: São Paulo, 1984.

_____. **Hobbes: o medo e a esperança**. “Os clássicos da política – Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, “o feudalismo””. São Paulo: Átila, 1. vol., 1998.

SANTOS, Boaventura de Souza Santos (Org.). Prefácio à edição brasileira. In: **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2001.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Teoria dos Direitos Fundamentais do Homem**. São Paulo: Malheiros, 1996.

WOLLMANN, Sérgio. **O conceito de liberdade no Leviatã de Hobbes**. Edipucrs: Porto Alegre, 1994.